28

LEI 17/01

Reunião 22 e 29/06

Ficha 10 k

001-0121/93

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001012193 DE 1993

08-42,80

INATUREZA: PL 01-0121/93-5 DE 11/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

EMENTA:

TORNA OBRIGATORIO A DESTINAÇAO DE UMA UNIDADE DE TERAPIA VOLANTE (UTI MOVEL)PARA CADA HOSPITAL MUNICIPAL.

INDICE :

HOSPITAL MUNICIPAL
REMOCAO DE DOENTE
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA VOLANTE

OBSERVAÇOES: DEC. - SAÚDE

Lei 11.989/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:30:09
00000010755-78

ARQUIVADO EM 07/02/96.

MARIA ISABEL [illegible] CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
CHEFE DA SEÇÃO

DIGITADO
A. T. M.

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc
nº 121 de 1993

01 - PL
01-0121/93-5

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES EM 11 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
12 DEZ 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL
19 DEZ 1995
PRESIDENTE

Torna obrigatório a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante/ (UTI móvel) para cada Hospital Municipal

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a destinação de uma Unidade de Terapia / Intensiva Volante (UTI móvel) para cada Hospital Municipal.

Art. 2º - A área de atuação destas Unidades móveis serão restritas aos/ limites do Município e com abrangência limitada pelo raio de/ atuação da Unidade Hospitalar pertencente, previamente definidos pelos Setores competentes do Poder Executivo.

Art. 3º - Os profissionais á serem utilizados, deverão ser da Secretaria/ Municipal da Saúde, devidamente preparados para esta finalidade.

Art. 4º - A disponibilidade destas Unidades móveis deverá ser durante / as 24 horas do dia, bem como da equipe de profissionais.

Art. 5º - As remoções ocorrerão somente após a confirmação da real necessidade/, devidamente acompanhado da declaração do médico / responsável.

PARÁGRAFO único - as remoções praticadas indevidamente serão apuradas/, sendo os responsáveis submetidos às penalidades/ cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.



impresso no serviço gráfico da CMSP

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc.
nº 121 de 1993

Sala das Sessões, 11 de Março de 1.993.

JOOJI HATO
VEREADOR



Impresso no serviço gráfico da CMSP

Folha nº 03 do proc
nº 121 de 1993

JUSTIFICATIVA

A situação caótica por que passa a Saúde no País, deve-se em grande parte, à má aplicação das verbas arrecadadas e para este fim destinadas.

A obrigatoriedade da aplicação destas verbas em equipamentos realmente necessários e de uso imediato, faz com que estas verbas/ sejam melhor aproveitadas.

O trabalhador, que é o principal gerador destas verbas, / dificilmente usufrui destes benefícios, sendo obrigado a dispor de recursos próprios quando necessita de equipamentos de alta resolutividade, cujos custos nunca estão ao alcance dos mesmos, que acabam morrendo à míngua.

A presente propositura não visa solucionar todos os pro-/ blemas da Saúde do Município, mas procura eliminar um dos vários pro-/ blemas existentes.

Na certeza de que os nobres Edis se munem deste mesmo pensamento, encaminho o presente ao Egrégio Plenário, que com certeza converterá em Lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 121 de 19 93 23/03/93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 23-03-93

Adelina

Adelina Cleone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 24/3/93

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Mauro Mendes,
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 30 de 03 de 19 93

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, .....documento .....e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05

Em 05 / 04 / 93

(a).....

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 121 de 19 93
O Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

## RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/93.

Encaminhe-se relatório.
Em, 05/04/93

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa tornar obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada Hospital Municipal.

O projeto determina, ainda, a utilização de profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preparados para essa finalidade.

A propositura esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que dispõe ter o Prefeito iniciativa legislativa reservada em matérias que digam respeito a serviços públicos e organização administrativa.

Além disso, segundo o artigo 69, inciso XVI, da L.O.M., compete também privativamente ao Prefeito apresentação à Câmara de projetos de lei sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pelos motivos expostos, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/04/93

Presidente

(contrário)

(contrário)

(contrário)

RELATOR

AMS

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/04/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 07/04/93 às 17:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Adaiza Starke

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06/04/93

PRESIDENTE

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do proc.
N.o 121 de 1993
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/04/93

Ver. Aldaíza Sposati
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 121 de 1993
Funcionário

RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 121/93

Encaminhe-se relatório.
Em, 29/04/93

PRESIDENTE

Visa o presente Projeto de Lei nº 121/93, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, tornar obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

A área de atuação dessas unidades móveis deverão ser restritas aos limites do Município e com abrangência limitada pelo raio de atuação da unidade hospitalar pertencente, definida pelos setores competentes do Executivo.

Ainda pela propositura, a disponibilidade dessas unidades móveis, deverá ser durante as 24 horas do dia, bem como da equipe de profissionais que deverão ser da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preparados para essa finalidade.

Conforme pode-se ver na Justificativa apresentada, a preocupação do autor é no sentido de procurar eliminar, se não todos pelo menos um dos vários problemas existentes na área de saúde do Município.

Não podemos negar a relevância da preocupação do nobre Vereador quanto à questão de saúde pública. No entanto, devemos questionar a forma de ação proposta.

Pelo projeto epresentado vemos uma proposta de ação que levará a um dispêndio de recursos para a aquisição das unidades volantes de uma forma indistinta para todos os locais, quando entendemos que o conveniente seria tratar as prioridades de saúde

Folha n.o 08 do proc
N.o 121 de 1993
Funcionário

sob uma ótica regional; o que realmente cada região necessita, levando-se em conta suas particularidades, como por exemplo a densidade demografica. Nada melhor do que o próprio Executivo, via suas unidades hospitalares, para saber dessas questões.

Não podemos esquecer que tanto o custo inicial de implantação (aquisição das unidades móveis) quanto o de manutenção dessas unidades volantes de UTI em cada hospital municipal, despenderiam somas significativas podendo-se chegar, quem sabe, por outro lado, até à falta de medicamentos, já que os recursos destinados às Secretarias sempre estão aquém das suas necessidades do Município como um todo.

Pelo exposto, esta Comissão entende, portanto, pela contrariedade à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 28/04/93

Presidente

Relator
Aldaim Sposati

CONTRÁRIO

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 29/4/93 as 15:20 h

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admnistração Pública
29/4/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob
folha n.o 09 / 15/05/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 09 do proc. n.º 121 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL. 121/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

15/05/93.

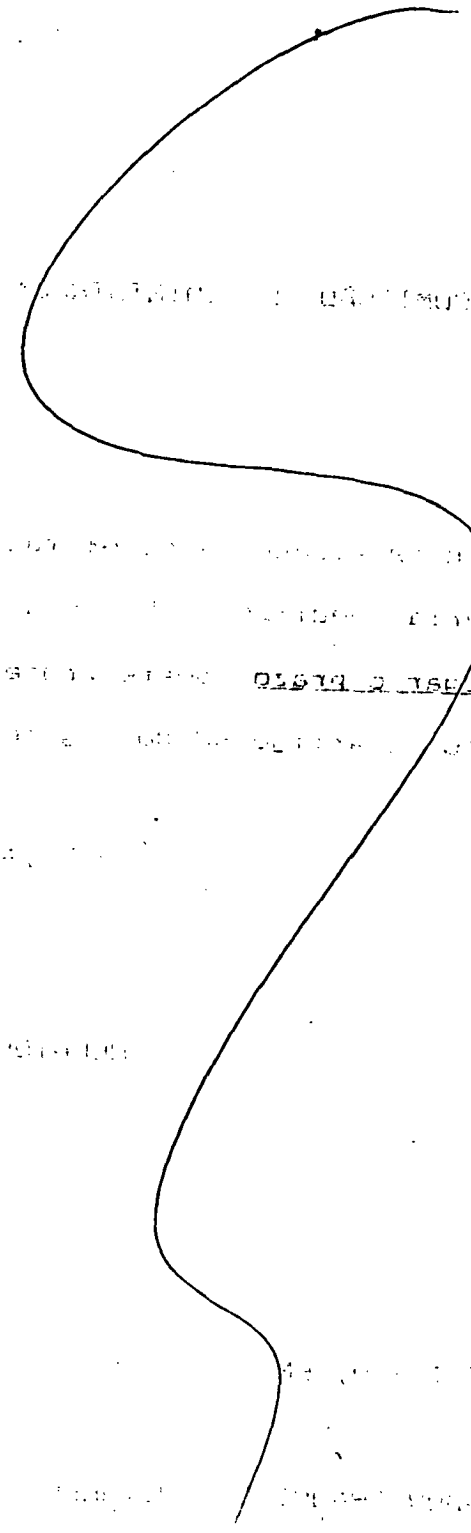
.....

RELATOR. G.N

D E F I R O, EM 15/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob documento

folha nº 10 / 31 / 05 / 93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc. n.º 121 de 19 93

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

25/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em 31 / 05 / 93

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 31/05/93 as 1300 h.

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kamia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

01 / 06 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha n.º 11 / 08/06/93 a)

Folha n.o 11 do proc.
N.o 121 de 1993
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0586/93

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 121/93**

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto visa tornar obrigatória a alocação de uma unidade volante de terapia intensiva (UTI móvel) para cada Hospital Municipal.

A UTI móvel é uma unidade para atendimento de urgência de casos graves, que envolve uma equipe de profissionais de Saúde e uma ambulância provida de equipamentos sofisticados. Implica, portanto, investimentos e custos operacionais altos.

Pela sua natureza, é um equipamento apropriado para atender no local vítimas de acidentes e doentes em situação de risco iminente de vida, removendo-os para um hospital.

Percebe-se que as UTI móveis são equipamentos extremamente desejáveis, mas não autônomos: sua utilidade depende, evidentemente, da associação a hospitais providos de recursos tecnológicos e profissionais ainda melhores.

Infelizmente, nosso sistema público de Saúde ainda está num estágio de desordem, em que coexistem carências graves de materiais, medicamentos e equipamentos simples e baratos, de pessoal de nível médio e de médicos de plantão, e o desperdício de máquinas caras e sofisticadas, que viram sucata nos porões dos hospitais.

O entendimento desta Comissão é que a avaliação de uma proposição que impõe à Administração Municipal a aquisição e distribuição de UTI volantes só pode ser criteriosa se tal proposta estiver inserida num plano global de gestão da rede hospitalar do Município, que ofereça uma definição fundamentada da escala de prioridades adotada.

Pelo exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/06/93.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 06 / 19 93
pagina 72 coluna 2ª/3ª
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/06/93

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14.06.93 as 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
14 / 06 / 1993
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas nesta data [illegible] rubricadas as
folhas de nº 12/13/ 29 / 06 / 93 a)

Folha n.º 12 do proc
nº 121 de 1993
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0767/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, tornar obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada Hospital Municipal.

O projeto estabelece que a Unidade citada terá disponibilidade de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, tendo uma área de atuação restrita aos limites do Município, com abrangência limitada ao raio de ação da Unidade Hospitalar a que pertence.

Segundo a justificativa, a proposta objetiva possibilitar aos trabalhadores o uso de equipamentos de alta resolutividade, cujos custos nunca estão ao seu alcance.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, de que "as UTI móveis são equipamentos extremamente desejáveis, mas não autônomos: sua utilidade depende, evidentemente, da associação a hospitais providos de recursos tecnológicos e profissionais ainda melhores."

Desse modo, dada a carência de recursos materiais e humanos que caracteriza o sistema público municipal de saúde, entendemos que a implantação dos equipamentos propostos não deve ocorrer isoladamente, sob pena de resultar inócua na solução dos problemas descritos, mas sim estar em congruência com um plano global

Folha n.º 13 do proc.
nº 121 de 1993
o funcionário

de atendimento às necessidades de saúde da população da cidade de São Paulo.

Contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 93 pág. 79
coluna 1º conferido:

À A.T.M.
Em, 30 / 06 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

14 do proc.
do 10
nº

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 2 | ~~Marcelo~~ | ~~233ªS.Extra.~~ | ~~12.12.95~~ | | |

x x x x

37 - PL 121/93, ~~xx~~ do Vereador Jooji Hato (PMDB)

Torna obrigatória a destinação de uma unidade de terapia ~~x~~ volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto ~~xxxxxxx~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 3 | Marcelo | 233ªS.Extra. | 12.12.95 | | |

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum vereador deseja votar contrariamente ~~ao~~ ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. ~~(Pausa)~~

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 4 | ~~Marcelo~~ | ~~233ªS.Extra.~~ | ~~12.12.95~~ | | |

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

Folha n.o 17 do proc.
do 19

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 5 | ~~Marcelo~~ | ~~233ªS.Extra.~~ | ~~12.12.95~~ | | |

O SR. VITAL NOLASCO (PC do B)-~~(Pmx~~ (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B ~~xxxx

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Registramos os votos contrários das bancadas do PT e do PC do B. Está aprovado o projeto.

Os pareceres dos projetos apresentados à Mesa com relação a esses projetos serão publicados regimentalmente nos próximos números do "Diário Oficial".

Srs. Vereadores, encerramos uma tarde gloriosa de trabalho, que no que tange a um entendimento geral das lideranças. Quero me congratular com a Casa, pois mostrou que a perserverança no entendimento permite resultados positivos para todos.

Antes de encerrar a presente sessão, quero convocar V.Exas. para uma sessão extraordinária amanhã, após a sessão ordinária, com pauta a ser publicada.

Está encerrada a sessão.

x x x x

* * *

-PL 121/93, do Vereador Jooji Hato ( PMDB )

Torna obrigatória a destinação de uma unidade de terapia volante ( UTI móvel) para cada hospital municipal.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 5/6 | regina | 235 extra | 19.12.95 | presidente | |

O SR.PRESIDENTE ( Miguel Colasuonno - PPB ) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa)

Está aprovado , vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

PL190/94(valéria).

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -21-

do processo nº 01-121 de 19 93 (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235a. Sessão Extraordinária de 19/12/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

20/12/95

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
21/ 12 /95
16:05

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

21.12.95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

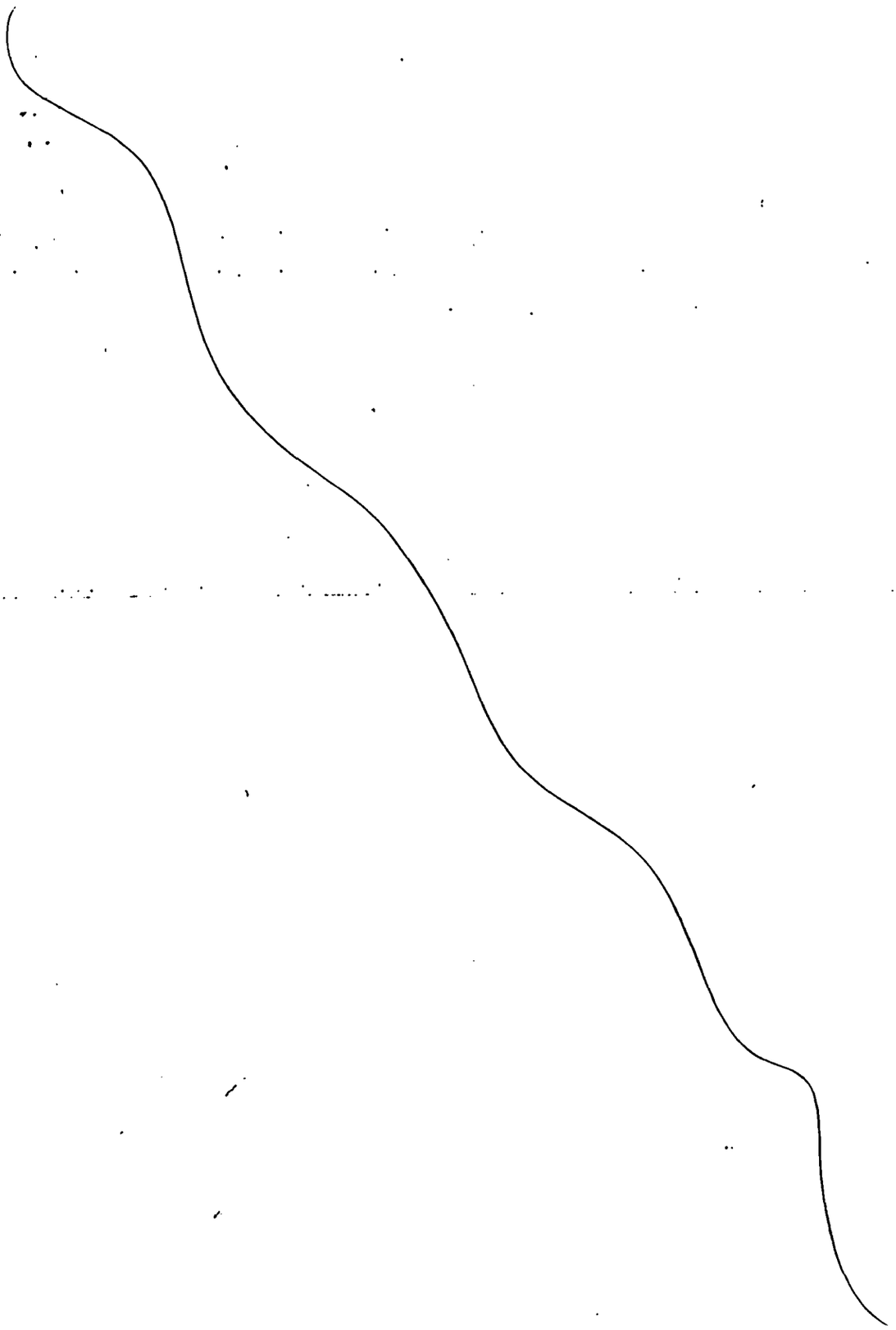
Sra. Chefe,

preparado e providenciado conforme seu despacho.

21.12.95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÓD. 0233



SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... a (fopa) para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 22 a 38

Em 02 / 02 / 96

(a) ...

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 22 do proc.
n.o 121 de 1993
O funcionário

São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1031/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 121/93 de autoria do Vereador Jooji Hato - tornando obrigatório a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1031/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 23 do proc.
n.o 121 de 1993
O funcionário

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 0010121/93. (PROJETO DE LEI Nº 121/93). Torna obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna-se obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal. Art. 2º - A área de atuação destas unidades móveis será restrita aos limites do Município e com abrangência limitada pelo raio de atuação da unidade hospitalar pertencente, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo. Art. 3º - Os profissionais a serem utilizados deverão ser da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preparados para esta finalidade. Art. 4º - A disponibilidade destas unidades móveis deverá ser durante as 24 horas do dia bem como da equipe de profissionais. Art. 5º - As remoções ocorrerão somente após a confirmação da real necessidade, devidamente acompanhado da declaração do médico responsável. Parágrafo único - As remoções praticadas indevidamente serão apuradas, sendo os responsáveis submetidos às penalidades cabíveis. Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Eu, ..... KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar ....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia

Folha n.o 24 do proc.
n.o 121 de 1993
O funcionário

fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Chefe de Seção Técnica III Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Téc. de Departamento Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms.

Folha n.o 25 do proc.
n.o 121 de 19 93
O funcionário 2643.

LEI Nº DE DE DE 19 .

Torna obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

Art. 2º - A área de atuação destas unidades móveis será restrita aos limites do Município e com abrangência limitada pelo raio de atuação da unidade hospitalar pertencente, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo.

Art. 3º - Os profissionais a serem utilizados deverão ser da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preparados para esta finalidade.

Art. 4º - A disponibilidade destas unidades móveis deverá ser durante as 24 horas do dia bem como da equipe de profissionais.

Art. 5º - As remoções ocorrerão somente após a confirmação da real necessidade, devidamente acompanhado da declaração do médico responsável.

Parágrafo único - As remoções praticadas indevidamente serão apuradas, sendo os responsáveis submetidos às penalidades cabíveis.

Folha n.o 26 do proc.
n.o 121 de 1993
O funcionário

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

krms

Folha n.o 27 do proc.
n.o 121 de 1993
O funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **1031/95**, de **27/12/95** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **121/93** , de autoria **do Ver. Jooji Hato.**

RECEBI EM:
29/12/95

Anexo:

*Eliene C. Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 121 de 19 93 02 02 96 (a) MTSBerti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 11.989 , DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 121/93, do Vereador Jooji Hato)

Torna obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a destinação de uma Unidade de Terapia Intensiva Volante (UTI móvel) para cada hospital municipal.

**Art. 2º** - A área de atuação destas unidades móveis será restrita aos limites do Município e com abrangência limitada pelo raio de atuação da unidade hospitalar pertencente, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os profissionais a serem utilizados deverão ser da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preparados para esta finalidade.

**Art. 4º** - A disponibilidade destas unidades móveis deverá ser durante as 24 horas do dia bem como da equipe de profissionais.

**Art. 5º** - As remoções ocorrerão somente após a confirmação da real necessidade, devidamente acompanhado da declaração do médico responsável.

**Parágrafo único** - As remoções praticadas indevidamente serão apuradas, sendo os responsáveis submetidos às penalidades cabíveis.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/01 1996
pagina 2 coluna 1ª
Conferido:

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências.e posterior encaminhamento ao Arquivo.

02.02.96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
07/02/96

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 28 fls.

Arquivo em 07/02/96

O Func.º VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....